



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO (CCOM)

PROJETO DE LEI Nº 4.044 DE 2025

Institui o Marco Legal de Combate ao Mercado Ilegal de Jogos e Apostas; altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; e dá outras providências, com vistas ao fortalecimento da repressão financeira, penal e administrativa à exploração clandestina de jogos e apostas em território nacional.

Autor: Deputado Paulo Litro (PSD/PR)

Relator: Deputado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 4.044, de 2025, de autoria do deputado Paulo Litro, que institui o Marco Legal de Combate ao Mercado Ilegal de Jogos e Apostas, alterando a Lei nº 14.790/2023 e outros diplomas legais com o objetivo de fortalecer os mecanismos de repressão financeira, penal, administrativa e tecnológica à exploração clandestina de jogos e apostas no país.

O projeto define o conceito de operador de apostas não autorizado e impõe novas obrigações às instituições financeiras e de pagamento, que deverão adotar procedimentos reforçados de diligência e elaborar relatórios mensais de conformidade, além de integrar-se a sistemas de prevenção a fraudes e implementar medidas específicas no Pix para coibir transações ilegais. O texto também veda parcerias comerciais ou tecnológicas com operadores não autorizados e cria o Índice de Conformidade Regulatória em Apostas (ICRA), que servirá para avaliar o grau de aderência das instituições às normas de prevenção.

O projeto atribui à Anatel papel ativo no bloqueio de sites e aplicações ilegais, com mecanismos de coordenação com provedores de internet e serviços de valor adicionado, prevendo medidas como bloqueio por DNS, IP e SNI, e a detecção de sites espelhos. Prevê ainda a cooperação entre o Ministério da Fazenda, Banco Central e Anatel, com o apoio do Coaf, para compartilhamento de informações e consolidação de dados sobre o mercado ilegal, além da criação de um canal público de denúncias acessível ao cidadão.

O texto também acrescenta um novo capítulo à Lei nº 14.790/2023, tipificando crimes específicos relacionados à exploração e facilitação de apostas não autorizadas, com penas de reclusão de 2 a 6 anos, e agravantes em casos de reincidência, uso de tecnologias de anonimato ou envolvimento de menores. Também criminaliza a divulgação de propaganda ilegal e a obstrução de ações de fiscalização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Na justificativa, o autor ressalta que o objetivo é dotar o Estado de instrumentos modernos e integrados, inspirados em boas práticas internacionais, para combater a clandestinidade no setor, fortalecer a integridade esportiva, proteger o consumidor e garantir a arrecadação pública, em conformidade com os princípios de legalidade, transparência e segurança jurídica.

O Projeto foi distribuído às comissões de Comunicação, no mérito, e para as comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça, para exame do mérito e admissibilidade. A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação do Plenário, conforme o Art. 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Propõe-se instituir o Marco Legal de Combate ao Mercado Ilegal de Jogos e Apostas para enfrentar um problema que compromete a segurança do consumidor, a integridade das competições e a arrecadação pública. Evidências empíricas recentes demonstram que a fronteira entre o ambiente legal e o clandestino ainda é porosa: segundo pesquisa do Instituto Locomotiva, 8 em cada 10 apostadores dizem ser difícil distinguir plataformas autorizadas das não autorizadas, e 72% admitem não conseguir checar todos os detalhes de regularidade dos sites que utilizam, quadro que favorece enganos, golpes e captura de usuários por operadores irregulares.

A incidência do uso de plataformas ilegais é elevada e recorrente entre os apostadores. Combinando lista de marcas irregulares e comportamentos típicos de sites não autorizados (ausência de reconhecimento facial; depósitos por cartão de crédito ou criptoativos), estima-se que 61% dos apostadores tenham feito ao menos alguma aposta ilegal em 2025; apenas nessa checagem por marcas, 73% declararam ter recorrido a pelo menos uma plataforma irregular. Entre os que apostam no mercado ilegal, 77% têm nesses sites o destino único ou principal das suas apostas, o que indica fidelização indevida e alto risco de recorrência.

Do ponto de vista concorrencial e fiscal, o mercado ilegal detém participação estimada entre 41% e 51% do setor, o que representa, em termos anualizados, entre R\$ 26 bilhões e R\$ 40 bilhões em receitas movimentadas fora das regras de licenciamento, fiscalização e tributação. A LCA estima que a “arrecadação não recolhida” associada a essa ilegalidade situe-se entre R\$ 7,2 bilhões e R\$ 10,8 bilhões ao ano; a simples redução de 5 pontos percentuais da participação do ilegal em direção ao legal acrescentaria entre R\$ 870 milhões e R\$ 1,1 bilhão à arrecadação anual.

Sob a ótica regulatória e de proteção jurídica, o mercado ilegal opera à margem das obrigações de integridade, prevenção à lavagem de dinheiro, verificação de identidade e mecanismos de jogo responsável exigidos no ambiente regulado, ampliando riscos de fraude, não pagamento de prêmios, captação de menores e dano à economia popular. O diagnóstico acima justifica medidas normativas e executivas específicas: (i) sinalização clara das plataformas autorizadas e campanhas informativas para o consumidor; (ii) repressão aos meios de pagamento e canais de divulgação que abastecem sites sem licença; (iii) cooperação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

interinstitucional para bloqueio ágil de domínios e desmonte de estruturas reincidentes; e (iv) calibragem regulatória contínua para maximizar a canalização ao mercado legal — estratégia apoiada pelos próprios apostadores, dos quais 87% defendem ação governamental contra plataformas irregulares.

Diante desse quadro fático e jurídico — alta prevalência de apostas em ambientes não autorizados, perdas fiscais significativas e riscos sistêmicos ao consumidor e à integridade esportiva — o projeto que institui o Marco Legal de Combate ao Mercado Ilegal de Jogos e Apostas revela-se necessário, proporcional e orientado à efetividade da regulação vigente, ao equilíbrio concorrencial e à tutela do interesse público.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.044, de 2025.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

